



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.425

De 03 de junho de 2.009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio conforme especifica e dá outras providências.

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Serviço de Obras Sociais – S.O.S de Dumont, concedendo-lhe o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, os direitos de administrar o pedágio instalado na entrada vicinal “SPV – GUIDO LOREZATO”.

**Parágrafo único** – O convênio com fulcro na presente lei poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, atendidos o interesse público e a conveniência administrativa.

**Art. 2º** - Os serviços de Obras Sociais – S.O.S. de Dumont, ficará com a totalidade de arrecadação do pedágio, e serão destinados a manutenção da estrada vicinal “SPV – GUIDO LORENZATO”, e atendimento sociais do município.

**Art. 3º** - Os Serviços de Obras Sociais – S.O.S. de Dumont, deverá obedecer as disposições constantes neste lei e respectiva minuta de convênio, bem como Decreto n.º 1.672, de 30 de abril de 2009.

**Art. 4º** - Os Serviços de Obras Sociais – S.O.S. de Dumont, ficará responsável pela manutenção e administração do pedágio, correndo por sua conta a contratação de pessoal e todas as demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento do pedágio.

 **CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

Art. 5º - Os Serviços de Obras Sociais – S.O.S. de Dumont, obriga-se a destinar a renda líquida do pedágio, em obras e serviços sociais, conforme determina os seus estatutos.

Art. 6º - No término do presente convênio ou no caso de sua rescisão as instalações móveis, ficarão pertencendo ao Município de Dumont, independente de qualquer indenização.

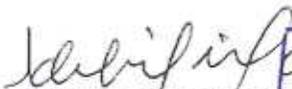
Art. 7º - A assinatura do presente convênio está condicionada a previa comprovação pela Entidade beneficiária de que atende o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a minuta do futuro convênio aqui autorizado, como Anexo I. (Emenda Aditiva n.º 02/2009).

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 03 de junho de 2009.

  
Adelino da Silva Carneiro  
- Prefeito Municipal -

**CÓPIA**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

  
Fabíola Peixoto Guelere  
Escriturária



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E SOS SERVIÇOS DE OBRA SOCIAIS.

Pelo presente CONVÊNIO os abaixo assinados, o MUNICIPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no C.N.P.J.MF sob nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELINO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.818.368-6 . SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº **021.655.438-19**, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua Vitório Zanaroti nº 21, daqui por diante denominado simplesmente "**CONVENENTE**", e a entidade Serviços de Obras Sociais – SOS de Dumont, com sede à Rua José Bruno Decare, nº 74 – Centro, Dumont-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.462.899/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada **CONVENIADA** têm entre si acordado o presente CONVÊNIO, na forma e condições abaixo relacionados:

#### **Cláusula Primeira DO OBJETO**

1.1.O presente CONVÊNIO tem por finalidade conceder pelo prazo de 04 (quatro) anos À conveniado os direitos de administrar o pedágio instalado na entrada vicinal "SPV – GUIDO LORENZATO".

#### **Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

- a) Obedecer as disposições constantes na lei que regula a matéria, respectiva minuta de convenio, bem como o Decreto nº. 1.672, de 30 de abril de 2009.
- b) Responsabilizar-se pela manutenção e administração do pedágio, correndo por sua conta a contratação de pessoal e todas as demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento do pedágio.
- c) Destinar a renda líquida do pedágio, em obras e ações sociais, conforme determinam os seus estatutos.

**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

- d) Ao término do presente convênio ou no caso de sua rescisão devolver as instalações móveis pertencendo ao Município de Dumont, independente de qualquer indenização.

2.2. A CONVENIENTE compromete-se cumprir o presente convenio atendendo suas clausulas.

## Cláusula Quarta DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1.- A ENTIDADE deverá apresentar prestação de contas mensalmente até o último dia subsequente dos mês em que forem realizadas as despesas para manutenção e operacionalização do pedágio, bem como em as despesas em obras e serviços sociais nos moldes estabelecidos pela legislação vigente.

## Cláusula Quinta DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Não caberá à Prefeitura nenhum ônus pela execução do presente convênio, cujo controle e responsabilidades cabem exclusivamente ao SOS, nos termos de seu Estatuto, tampouco vínculo de natureza comercial, trabalhista, ou previdenciário entre eventuais prestadores de serviços e a Prefeitura;

## Cláusula Sexta DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os membros da Diretoria da Entidade, respondem solidariamente pela aplicação dos recursos precípua do objeto do presente convênio, inclusive eventuais prestações de contas.

## Cláusula Sétima DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente CONVÊNIO rege-se pelas disposições normativas constantes na legislação municipal vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n 8.66/93 e alterações posteriores.

CÓPIA

Cláusula Oitava



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. A execução do presente convênio seguirá os princípios da economicidade, moralidade e transparência de todos os atos praticados.

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado, que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas exaradas acima, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus legítimos e legais efeitos.

Dumont – SP, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente

### Testemunhas:

- 1 - Nome:  
R.G:  
CPF:
  
- 2 - Nome:  
R.G:  
CPF:

**COPIA**